

DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO 010/2025

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE do município de Paraúna no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal 01/2018, bem como, pela Resolução CEMAm nº 327/2025 e ainda Lei Estadual 20.773/2020, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO, nas condições especificadas abaixo:

EMPREENDEDOR:

Nome: CARLOS ROBERTO FERRO

CPF/CNPJ: 058.049.061-00

Endereço Residencial: Fazenda São José

Município: Paraúna

Estado: Goiás

CEP: 75.980-000

EMPREENDIMENTO:

Nome: Fazenda São José

Endereço: Avenida Perimetral, S/N, Zona Rural

Município: Paraúna

Estado: Goiás

CEP: 75980-000

Documento de Titularidade: Certidão de Registro

Nº. Registro / Matrícula: 3.742, 3.986, 4.457

Área total do imóvel: 472,8637 ha

Reserva Legal:

Área (hectares): 94,9715 ha

Remanescente de Vegetação Nativa:

Área (hectares): 122,3184 ha

Área de preservação permanente (uso restrito): 18,5640 ha

Nº da averbação: GO-5216403-FD98.7BC9.F720.45B0.A7E8.3B90.0F05.41C4

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS - (CAI)

Espécie	Quant.	Espécie	Quant.
<i>Annona mucosa</i>	37	<i>Handroanthus albus</i>	27
<i>Aspidosperma discolor</i>	30	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	1
<i>Astronium fraxinifolium</i>	6	<i>Hymenaea courbaril</i>	17
<i>Astronium urundeuva</i>	28	<i>Kielmeyera coriacea</i>	2
<i>Bauhinia forficata</i>	3	<i>Lueheopsis rosea</i>	3
<i>Bowdichia virgilioides</i>	30	<i>Magonia pubescens</i>	1
<i>Brosimum gaudichaudii</i>	18	<i>Myroxylon peruiferum</i>	3
<i>Celtis iguanaea</i>	2	<i>Paratecoma peroba</i>	12
<i>Curatella americana</i>	10	<i>Plathymenia reticulata</i>	3
<i>Cybistax antisyphilitica</i>	3	<i>Platymiscium floribundum</i>	1
<i>Diospyros burchellii</i>	2	<i>Pseudobombax tomentosum</i>	1
<i>Dipteryx alata</i>	5	<i>Qualea grandiflora</i>	53
<i>Emmotum nitens</i>	12	<i>Qualea parviflora</i>	27
<i>Eriotheca pubescens</i>	7	<i>Roupala montana</i>	11
<i>Ficus insipida</i>	13	<i>Simarouba versicolor</i>	1

<i>Guazuma crinita</i>	1	<i>Swartzia macrostachya</i>	22
<i>Tabebuia aurea</i>	20	<i>Vitex triflora</i>	122
<i>Tabebuia cassinoides</i>	1	<i>Xylopia aromatica</i>	2
<i>Terminalia phaeocarpa</i>	14	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	1
<i>Vatairea heteroptera</i>	27		

ÁREA TOTAL: 120,27 ha

VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S	VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S
1	558402,8276	8121991,4520	18	559462,3549	8121842,9795
2	558515,2567	8121921,1310	19	559527,5080	8121805,6030
3	558574,8205	8121954,3263	20	559550,7066	8121820,3038
4	558699,6348	8121984,0566	21	559600,6910	8121815,7858
5	558743,8875	8121999,7929	22	559660,1547	8121813,4282
6	558838,1468	8122018,6698	23	559684,3997	8121825,9382
7	558869,7348	8122022,4092	24	559718,7223	8121865,7655
8	558908,1044	8122004,7994	25	559743,0253	8121898,5114
9	558971,2960	8122017,7472	26	559783,3111	8121999,0302
10	559058,7989	8122066,7230	27	559790,1936	8122013,2305
11	559087,7154	8122056,2496	28	559826,0141	8122024,6133
12	559126,5260	8122008,5574	29	559903,8043	8121989,3871
13	559190,6695	8121985,9518	30	559863,9344	8121850,5827
14	559293,1572	8121936,9848	31	559770,8387	8121686,7721
15	559396,7064	8121891,2957	32	559703,5819	8121540,3888
16	559421,4075	8121879,1931	33	559560,0993	8121423,2100
17	559441,9357	8121880,2285	34	559535,3754	8121427,1090
35	559374,0495	8121326,9345	70	559423,4340	8120742,5419
36	558983,9819	8121105,9894	71	559398,6019	8120708,1564
37	558829,3712	8121145,8044	72	559380,1378	8120692,3481
38	558828,6316	8121256,8320	73	559348,1779	8120742,2092
39	558795,6277	8121310,5235	74	559252,9442	8120749,0430
40	558716,4303	8121406,4581	75	559171,0575	8120915,8138
41	558711,7792	8121436,8255	76	559153,7328	8120930,6299
42	558719,7410	8121460,8677	77	559142,5213	8120967,0321
43	558704,5091	8121471,5756	78	559080,1092	8121088,8996
44	558619,2865	8121483,8474	79	559084,2245	8121101,8774
45	558485,4138	8121413,1229	80	559113,3537	8121120,5270
46	558461,1601	8121397,0566	81	559145,1173	8121140,2630
47	558426,9073	8121381,0183	82	559169,1058	8121155,5089
48	558403,3242	8121372,3581	83	559546,0415	8121384,1450
49	558374,6833	8121374,6436	84	559318,8441	8121168,0802
50	558357,9732	8121374,9659	85	559313,9729	8121164,4202
51	558324,5509	8121374,7837	86	559292,3254	8121166,3187
52	558314,4775	8121377,0171	87	559286,5013	8121138,3218
53	558236,8560	8121411,9670	88	559272,3399	8121131,0142
54	558122,8110	8121607,4520	89	559274,5024	8121114,4756
55	558070,3431	8121817,0994	90	559297,0440	8121116,2485
56	558255,2937	8121935,6692	91	559336,8258	8121120,2685
57	558402,8276	8121991,4520	92	559351,4186	8121123,9009
58	559546,0415	8121384,1450	93	559333,8723	8121169,4152
59	559559,9534	8121325,9946	94	559318,8441	8121168,0802
60	559523,1715	8121305,9582	95	559346,2783	8121025,6390

61	559508,5353	8121287,1713	96	559336,5228	8121013,7266
62	559512,0331	8121274,0730	97	559335,5908	8120996,7375
63	559533,0053	8121267,8135	98	559350,5849	8120986,1324
64	559555,5196	8121259,9423	99	559363,3748	8120977,3705
65	559566,1355	8121263,5859	100	559378,8721	8120988,3481
66	559565,9396	8121256,7916	101	559389,5336	8121008,0649
67	559552,2135	8120872,8897	102	559361,7770	8121037,0758
68	559528,8662	8120805,6846	103	559346,2783	8121025,6390
69	559450,2559	8120736,4493			

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

Datum: Sirgas 2000.

Zona: 22S

Área destinada a Servidão Ambiental Perpétua conforme Art. 32 § 2º da Lei 21.231/2022

ÁREA TOTAL: 0,893 ha – ÁREA 01 e ÁREA 02

ÁREA 01					
VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S	VÉRTICES	LONGITUDE m E	LATITUDE m S
1	558886,7993	8121075,3589	5	558927,8646	8121063,9609
2	558902,9928	8121098,1815	6	558897,6664	8121069,8778
3	558936,8476	8121079,8540	7	558886,7993	8121075,3589
4	558944,2503	8121074,6498			
ÁREA 02					
1	558793,2049	8121197,7615	5	558745,2277	8121275,3101
2	558786,4475	8121215,9316	6	558736,4893	8121288,9418
3	558770,8266	8121240,2795	7	558722,4243	8121301,5417
4	558756,0972	8121265,8555	8	558688,6854	8121327,6544
9	558682,7960	8121331,1101	20	558902,9928	8121098,1815
10	558694,8496	8121345,1318	21	558886,7993	8121075,3589
11	558704,0916	8121357,0681	22	558884,6434	8121076,4463
12	558765,4775	8121287,5144	23	558879,7787	8121078,8999
13	558791,2564	8121244,9759	24	558878,8859	8121079,6846
14	558812,9944	8121198,1124	25	558870,3061	8121087,2254
15	558822,7729	8121145,1520	26	558861,1828	8121091,8865
16	558866,5250	8121118,7205	27	558848,1777	8121097,6053
17	558879,2219	8121111,0500	28	558798,9555	8121137,4470
18	558895,2603	8121102,3676	29	558795,4761	8121163,2989
19	558900,9936	8121099,2638	30	558793,2049	8121197,7615

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

Datum: Sirgas 2000.

Zona: 22S

DATA DE VALIDADE DO DOCUMENTO: 12/06/2027

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: BENTO DE GOGOY NETO

Formação / Registro Profissional / ART: Engenheiro Agrônomo / CREA: 13989/D-GO / 1020240234819

AUTORIZAÇÕES:

→ FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS A ATIVIDADE REGISTRADA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE NÃO DEMANDEM REGISTROS OU LICENÇAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS.

→ FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

VEDAÇÕES:

→ FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

→ OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

→ NÃO É PERMITIDO O DEPÓSITO DE MATERIAL VEGETAL ORIUNDO DA SUPRESSÃO EM ATERROS E OU EM MANANCIAS HÍDRICOS.

→ É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA CONHECIDA COMO “CORRENTÃO”.

→ NÃO COMERCIALIZAR OU TRANSPORTAR O MATERIAL LENHOSO PROVENIENTE DA ATIVIDADE SEM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL-DOF.

→ É VEDADA A DESTINAÇÃO DE CARCAÇAS EM AMBIENTE A CÉU ABERTO.

→ FICA VEDADO INUNDAR OU CAUSAR QUALQUER DANO A CAVIDADES NATURAIS.

→ ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

→ ESTA LICENÇA/REGISTRO NÃO REGULARIZA OUTROS PASSIVOS AMBIENTAIS QUE NÃO OS EXPLICITAMENTE NELA RELACIONADOS.

CONDICIONANTES GERAIS:

→ ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.

→ QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, ESTA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA, ACOMPANHADA DE ANÁLISE SOBRE ALTERAÇÕES QUE DECORRERÃO SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS AVALIADOS.

→ ENTREGAR EM PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) ANO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) REFERENTE A ÁREA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, CONTENDO ESTUDOS NECESSÁRIOS PARA A RECUPERAÇÃO DA VOÇOROCA, RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS ATÉ O MOMENTO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS, CRONOGRAMA DE PLANTIO DAS MUDAS DA ÁREA COMPENSATÓRIA JUNTAMENTE COM OS TRATOS CULTURAIS EMPREGADOS.

→ O DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO, GASES INFLAMÁVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS, EM ESPECIAL DA ABNT E ANP, ALÉM DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.

→ PARA PORTE E USO DE MOTOSERRA É OBRIGATORIO A LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSERRA (LPU). PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE- <http://WWW.IBAMA.GOV.BR/FLORA-E-MADEIRA/MOTOSSERRA/LPU#SOBRE-A-LPU>.

→ AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, DEVEM SER IMPERMEABILIZADAS E CONTAR COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO E SEPARAÇÃO DE ÁGUA E ÓLEOS, E DESTINAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS ÁREAS COM PROCESSO EROSIVO EM DESENVOLVIMENTO DEVERÃO TER O PROCESSO INTERROMPIDO E RECUPERADAS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

→ PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.

→ AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

→ EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

→ A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

→ VERIFICADO O COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E QUE ESTE TENHA CAUSA EXTERNA OU NÃO DIRETAMENTE VINCULADA AO EMPREENDIMENTO, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

→ EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.

→ PROMOVER A DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE, BEM COMO PROMOVER A PROTEÇÃO DESSAS ÁREAS IMPEDINDO O PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS, CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS E NÃO IMPEDIR, DE QUALQUER FORMA, A VIDA LIVRE DE ANIMAIS SILVESTRES.

→ A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.

→ GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, EM ESPECIAL AS EMBALAGENS DE AGROQUÍMICOS, ALÉM DE ADOTAR BOAS PRÁTICAS NA APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS COM O OBJETIVO DE EVITAR A CONTAMINAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.

→ **DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.**

→ ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PRINCIPALMENTE OS INCÊNDIOS FLORESTAIS, FICANDO PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

→ ADOTAR AS MEDIDAS COMPENSATORIAS APRESENTADA PELO PROJETO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP) E RESERVA LEGAL, QUE VISA COMPENSAR POSSÍVEIS IMPACTOS NEGATIVOS CAUSADOS NA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. INFORMAR ATRAVÉS DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DATADO CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO CONFORME CRONOGRAMA APRESENTADO NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO.

→ O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DEVE CONSIDERAR O PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) ANOS

→ O PLANTIO DE ESPÉCIES NATIVAS DEVERÁ SER FEITO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, EM ÁREA CONTÍGUA À ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP OU DE RESERVA LEGAL, MANTENDO-SE OS TRATOS CULTURAIS POR NO MÍNIMO 3 (TRÊS) ANOS, APÓS A CONCLUSÃO DO PLANTIO.

→ INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS.

→ GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, O LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS GERADOS, DESTINANDO-OS À RECICLAGEM OU RECOLHIMENTO, SEJA PELO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DA LOCALIDADE OU POR MEIOS PRÓPRIOS, PARA DISPOSIÇÃO EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA ESTE FIM.

→ IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM CONSTADO DA AVALIAÇÃO OU DESTE REGISTRO DEVERÃO SER INFORMADOS, O MAIS BREVE POSSÍVEL, À ESTE ÓRGÃO AMBIENTAL, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NECESSÁRIAS.

→ QUALQUER INTERVENÇÃO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DEVERÁ SER OBJETO DE REGISTRO OU LICENÇA AMBIENTAL.

→ IMPLANTAR E MANTER ACEIROS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INTUITO DE PREVENIR E APOIAR O COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, ALÉM DE FAZER MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ACESSOS, ACEIROS E OBRAS PARA EVITAR FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSEQUENTE ASSOREAMENTO E EUTROFIZAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.

→ CASO EXISTA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU RESERVA LEGAL DEGRADADOS, DEVERÁ SER PROMOVIDA A SUA IMEDIATA RECUPERAÇÃO, SALVO NAS HIPÓTESES DE ÁREAS RURAIS CONSOLIDADAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS QUE TENHAM SIDO DESMATADAS ATÉ 22 DE JULHO DE 2008, QUE DEVERÃO OBSERVAR O PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL QUE VENHA A SER ESTABELECIDO.

→ AS ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DA ATIVIDADE REGISTRADA DEVERÃO SER OBJETO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO.

→ NÃO INSTALAR OU OPERAR O EMPREENDIMENTO OU PARALISAR IMEDIATAMENTE A SUA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR, O MAIS BREVE POSSÍVEL, A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E O IPHAN.

→ O PRESENTE REGISTRO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, BEM COMO NÃO SUBSTITUI OUTROS REGISTROS, CADASTROS OU LICENÇAS EXIGÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE.

→ APÓS A RETIRADA DAS ÁRVORES O MATERIAL LENHOSO NÃO PODERÁ RETIRAR DA PROPRIEDADE, O REFERENTE MATERIAL SERÁ UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PARA CONSTRUÇÃO CERCAS PARA DEMARCAR A RESERVA LEGAL E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE;

→ A COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES VINCULADOS A ESTE PROCESSO E QUE ESTÃO CLASSIFICADAS NAS CATEGORIAS IMUNE DE CORTE, CRITICAMENTE EM PERIGO - CR, EM PERIGO - EN, VULNERÁVEL - VU, PROTEGIDAS OU ENDÊMICAS DO CERRADO OU ENDÊMICAS DA MATA ATLÂNTICA SERÁ FEITA PELA DESTINAÇÃO DE UMA ÁREA DO IMÓVEL OBJETO DA SOLICITAÇÃO DESTINADA AO PLANTIO COMPENSATÓRIO, VINCULADA A INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO AMBIENTAL PERPÉTUA, CONFORME O ART. 32 § 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 21.231/2022;

→ O CONTRATO DE ALIENAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DA SERVIDÃO AMBIENTAL DEVE SER AVERBADO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL, EM UM PRAZO DE 60 DIAS APÓS RECEBIMENTO DESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO.

→ REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE REGISTRO, A SUA RENOVAÇÃO, FICANDO ESTE PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DO ORGÃO AMBIENTAL.

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO PROCESSO Nº 22235/2024, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Paraúna-GO, 13 de junho de 2025.

PEDRO PAULO GOMES COELHO
Secretário Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Decreto 006/2025

LUCAS THADEU SILVA SANTOS
Analista Ambiental
Decreto 030/2025